

Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 020/2020 De 25 de Março de 2020.

"Dispõe sobre a adoção de novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo corona vírus, que especifica e dá outras providências."

VALDIR APARECIDO LOPES, Prefeito Municipal de Piquerobi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de São Paulo, decretando estado de Calamidade Pública em face à prevenção de contágio pelo **COVID-19** e, consequentemente o município de Piquerobi não pode se furtar em adotar as medidas já implementadas pelo entes da federação;

CONSIDERANDO que, referidas medidas tendem a reduzir a arrecadação das receitas advindas das transferências constitucionais e legais, em face do fechamento do comércio e serviços em todo o estado;

CONSIDERANDO que os contratos de prestação de serviços e fornecimento de materiais e produtos que o município mantém com fornecedores que são custeados com recursos financeiros advindos de convênios firmados com o Governo Federal e com o Estado de São Paulo terão seus termos suspensos e consequentemente paralisados o seu recebimento por parte do município; e

CONSIDERANDO finalmente que o município deve adotar os procedimentos e ações necessárias em sintonia com outras esferas de governo, visando garantir que ações no combate ao COVID-19 e consequentemente adequar essas ações à economia/financeira/orçamentária da gestão municipal.

DECRETA:

- **Art. 1º** Em face da decretação do Estado de Calamidade Pública pelo Estado de São Paulo através do Decreto n.º 64.879 de 20 de Março de 2020, decorrente da pandemia do **COVID-19**, e em complemente ao Decreto Municipal n.º 018/2020 de 21 de Março de 2020, o município de Piquerobi adota adicionalmente as seguintes medidas:
- § 1.º Fica suspensa a execução contratual, enquanto perdurar o estado de calamidade pública os contratos firmados entre o município de Piquerobi e os Monitores de cursos profissionalizantes custeados com recursos financeiros advindos de outras esferas de governo.
- § 2.º Fica, de igual forma suspensa a execução contratual, enquanto perdurar o estado de calamidade pública e/ou a suspensão da aulas, os contratos firmados entre o município de Piquerobi e os contratados para fornecimento de produtos e gêneros alimentícios para a merenda escolar custeados com recursos financeiros advindos de outras esferas de governo.
- § 3.º fica da mesma maneira, suspensa a execução dos contratos de prestação de serviços relativos a esporte, lazer e cultura, bem como os decorrentes de serviços dentários realizados nas escolas, tendo em vista a suspenção das aulas.
- § 4.º Fica a Procuradoria Jurídica do Município e a Assessoria Administrativa autorizados a realizar dos ajustes contratuais necessários ao perfeito cumprimento da determinação constante dos §§ 1.º e 2º deste artigo.

PIQUEROBI/SP Adm 2017-2020



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

- Art. 2º A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia do COVID-19, fica determinado a adoção das seguintes ações:
 - A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assistência Social deverão adotar procedimentos necessários ao atendimento de alunos identificados como hipossuficientes economicamente, a fim de garantirlhes a alimentação mínima necessária para sua subsistência;
 - II. Fica determinada à Secretaria Municipal de Assistência Social à adoção de cautelas necessárias à fim de identificar ao longo do período do estado de calamidade pública às famílias consideradas em situação de pobreza e de extrema pobreza e vulnerabilidade social, com vista a adoção de ações visando a garantia de seu direito à alimentação e a sua saúde; e
 - III. A Procuradoria do Município suspenderá, por 90 dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa.
- **Art. 3º -** O artigo 7º do Decreto n.º 018/2020 de 21 de Março de 2020, passa a vigorar acrescido dos parágrafos com a seguinte redação:
- "§ 4º As Secretarias Municipais, suspenderão até 30 de Abril de 2020 as atividades de natureza não essencial nos respectivos âmbitos, nos termos de atos próprios editados nessas mesmas esferas.
- § 5º Como consequência do disposto no parágrafo anterior, os servidores:
 - I. que se enquadram como responsáveis por atividades não essenciais e que não mais disponham de períodos de férias para gozo no exercício de 2020 ficarão a disposição da administração, sob solicitação desta última pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho; e
 - II. responsáveis por atividades essenciais as executarão de forma presencial ou mediante teletrabalho, nos termos de atos próprios editados nessas mesmas esferas."
- Art. 4º Ficam mantidas a realização de certames licitatórios, somente os considerados de extrema necessidade e os destinados ao cumprimento de Convênios, nos termos de atos próprios a ser editado pela Secretaria Municipal de Finanças.
- Art. 5º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde a adotar no âmbito do município de Piquerobi os procedimentos sanitários implementados pelo Governo do Estado de São Paulo que vise conter o avanço da contaminação do COVID-19.
- **Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 25 de Março de 2020.

VALDIR APARECIDO LOPES Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

NATALIA COSTA LOPES
Secretária Administração e Finanças



Fones: (18) 3276 1010 / 3276 1211

E-mail: gabinete@piquerobi.sp.gov.br